

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/2025

PROCESSO SEI nº 154.00008456/2025-49

OBJETO: Treinamento de Brigada de Incêndio para o MP e MRCI

ASSUNTO: Decisão de recurso administrativo apresentado pela empresa JOAO JOSE DE GODOI, CNPJ 13.109.543/0001-93, contra a decisão que declarou a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA., CNPJ 52.886.551/0001-06, vencedora da Disputa Eletrônica nº 90024/2025.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Museu do Ipiranga, com sede administrativa situada na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 31 de 07 de julho de 2025, Sr. Thiago de Freitas Toniolo, procedeu à análise e ao julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa JOAO JOSE DE GODOI, inscrita no CNPJ: 13.109.543/0001-93, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado da Disputa Eletrônica nº 90024/2025, cujo objeto consiste no Treinamento de Brigada de Incêndio para funcionários do Museu Paulista, tendo em seu escopo dois itens, quais sejam: o treinamento de turmas de brigadistas do Museu do Ipiranga (item 1) e do Museu Republicano “Convenção de Itu” (item 2). Com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa JOAO JOSE DE GODOI, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado da Disputa Eletrônica nº 90024/2025, que declarou habilitada a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 52.886.551/0001-06, ora denominada recorrida. A empresa recorrida foi classificada em primeiro lugar da disputa dos dois itens que compõem o objeto da Dispensa Eletrônica nº 90024, tendo ofertado o menor valor unitário para ambos itens.

- a. Tempestividade: a intenção de interpor recurso foi manifestada no final da Sessão Pública de 21 de agosto de 2025, dentro do prazo de 10 (dez) minutos concedidos para tanto, contados de 15h08 a 15h18. A formalização do recurso foi enviada pela recorrente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis por e-mail para comprasmp@usp.br em 22 de agosto de 2025. Nesse mesmo dia, o recurso foi publicado online e iniciou-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, as quais foram formalizadas pela recorrida por e-mail para comprasmp@usp.br, dentro do prazo, no dia 27 de agosto de 2025 e publicado online no mesmo dia.

- b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade com item 7 do Aviso de Contratação Direta nº 24/2025.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona a habilitação técnica da empresa declarada vencedora, conforme recurso ora transcrito, o qual pode ser acessado integralmente na página eletrônica: <https://portalservicos.usp.br/contratacoes/202500091293> na aba denominada “Arquivos”.

Recurso

“A empresa JOAO JOSE DE GODOI, inscrita sob o CNPJ Nº. 13.109.543/0001-93, Inscrição Municipal nº 4.207.920-0, com sede na Avenida Itaquera, 8.245, Itaquera, CEP 08.295-000, São Paulo, SP, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA (CNPJ 52.886.551/0001-06) vencedora da Contratação Direta nº 24/2025, promovida pelo respeitado Museu Paulista – USP, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

O edital da Contratação Direta nº 24/2025 estabeleceu, em seu item 8.3 – Qualificação Técnica, a obrigatoriedade da apresentação de:

“Registro ou inscrição do fornecedor no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em plena validade. ”

Trata-se de requisito expresso e objetivo, condição indispensável para a habilitação técnica dos participantes.

A empresa Neves Engenharia Ltda., declarada vencedora, apresentou tão somente um “print” de tela do sistema Via Fácil – Bombeiros, que demonstra apenas o cadastro inicial de usuário (em fase de preenchimento), sem qualquer validade como registro ou inscrição ativa no Corpo de Bombeiros.

Adicionalmente, esta Recorrente procedeu à consulta pública oficial no portal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, utilizando-se o CNPJ da empresa NEVES ENGENHARIA LTDA (52.886.551/0001-06), cujo resultado foi inequívoco:

“Não existem registros para essa pesquisa.” (Documento anexo).

Portanto, resta comprovado que a empresa vencedora não atende ao requisito obrigatório de qualificação técnica previsto no edital.

Não obstante, em consulta pública das demais classificadas em sequência, não foi percebido o atendimento do item 8.3 do edital por nenhuma outra licitante.

Ademais o link de consulta é público e pode ser diligenciado por qualquer cidadão.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, dispõe que a fase de habilitação se destina a verificar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda os princípios que regem as contratações públicas, dentre eles:

- ☐ Isonomia e julgamento objetivo;
- ☐ Vinculação ao edital;
- ☐ Legalidade e impessoalidade.

Permitir a habilitação de empresa que não apresenta registro válido no Corpo de Bombeiros constitui afronta direta ao princípio da vinculação ao edital e compromete a regularidade do processo.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que cadastros preliminares ou documentos sem validade jurídica não suprem exigências editalícias, impondo-se a inabilitação do licitante que não os apresenta corretamente.

III – DAS PROVAS DOCUMENTAIS

Para reforçar a presente argumentação, seguem anexos:

1. Documento apresentado pela NEVES ENGENHARIA LTDA – apenas cadastro inicial de usuário no sistema Via Fácil – Bombeiros, sem validade (Anexo I);
2. Consulta pública realizada pelo Recorrente – comprovação oficial da ausência de registro válido para o CNPJ 52.886.551/0001-06 (Anexo II);
3. Registro válido da empresa Recorrente (JOÃO JOSÉ DE GODOI) – demonstrando regularidade junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com validade até 23/07/2026 (Anexo III).

A autenticidade das informações pode ser verificada diretamente pelo portal oficial do Corpo de Bombeiros, conforme link abaixo:

<https://credenciamento.corpodebombeiros.sp.gov.br/ControleAcesso/PesquisaPublica>

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
 2. O reconhecimento de que a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 8.3 do edital, devendo ser declarada inabilitada;
 3. A consequente revisão da decisão que a declarou vencedora, garantindo-se a estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.
- Nestes termos, Pede e espera deferimento”.

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 7.5 do Aviso de Contratação 24/2025 foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar formalmente as razões do recurso. Cumprido o estabelecido, a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 7.7 do Aviso de Contratação 24/2025, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões por escrito. A empresa NEVES ENGENHARIA LTDA. apresentou por e-mail, dentro do prazo, suas contrarrazões, que ora constam transcritas e que podem ser acessadas integralmente na página eletrônica: <https://portalservicos.usp.br/contratacoes/202500091293> na aba denominada “Arquivos”.

Contrarrazões recursais

“Ao

Museu Paulista – USP

REFERÊNCIAS:

Aviso De Contratação Direta Nº 24/2025

Processo SEI nº 154.00008456/2025-49

Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 21/08/2025

Horário: 14:00 horas

Objeto: Treinamento de Brigada de Incêndio, nos termos do inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021

A empresa NEVES ENGENHARIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 52.886.551/0001-06, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP nº 2500209, com sede na Est. do Campo Limpo, 5733 AP 23 B BL - Jardim Umarizal, São Paulo - SP, através de sua representante legal, ADRIANA VIANA NEVES, engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP sob o nº 5070030954, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021, apresentar suas Contrarrrazões, face ao Recurso da licitante JOÃO JOSÉ DE GODOI (CNPJ/MF n.º 13.109.543/0001-93).

I – DOS FATOS

a) Não atendimento da qualificação técnica

Alega a recorrente, em sua peça recursal, que esta empresa deveria ser inabilitada do Certame pelo não atendimento da qualificação técnica exigida no Edital, por ter apresentado apenas o “print” de tela do sistema Via Fácil – Bombeiros, já analisados e aprovados por esta respeitável Comissão de Licitação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a recorrente comete diversos equívocos. Para a realização de treinamento de brigada de incêndio no Estado de São Paulo, utiliza-se a Instrução Técnica nº 17/2025 – Brigada de Incêndio, disponível em www.corpodebombeiros.sp.gov.br. Na Instrução Técnica nº 17/2025 no item 4.4.7.1, o profissional habilitado deve obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do Comandante do CBPMESP; contudo, este item foi suspenso.

Portanto, não existe credenciamento para empresas de treinamento de brigada de incêndio. No entanto, fica evidente que o responsável da empresa, João José de Godoi, está desatualizado ou não compreendeu que o serviço prestado é voltado para formação de brigadistas e não para a formação de Bombeiros Civis, que é exigido o credenciamento da empresa.

O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo suspendeu esse credenciamento para treinamentos de brigada de incêndio. Esse informativo pode ser acessado no site www.corpodebombeiros.sp.gov.br. Como demonstração de como localizar, incluí a captura de tela do portal dos Bombeiros, orientando o passo a passo de como localizar, e em Anexo I vou deixar o PDF informativo emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Print da tela com o passo a passo para a consulta o informativo.

Fonte: Site do Corpo de Bombeiros de São Paulo /2025

Fonte: Site do Corpo de Bombeiros de São Paulo /2025

Conforme demonstrado acima, o credenciamento encontra-se suspenso por tempo indeterminado, ressalto que poderá ser visto no Anexo I.

b) Credenciamento no Corpo de Bombeiros

Alega a recorrente, em seu recurso, que, em consulta pública oficial disponível no portal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, utilizando o CNPJ da empresa NEVES ENGENHARIA LTDA (52.886.551/0001-06), o resultado foi inequívoco. Informamos que não existe cadastro, pois a Neves Engenharia Ltda não realiza formação para Bombeiros Civis. Estamos cadastrados no portal Via Fácil, que é a exigência para realizar o cadastramento da brigada de incêndio, conforme tela de print abaixo. E, por se tratar de um acesso ao sistema, não é possível encontrar respostas em pesquisas.

Fonte: Site do Corpo de Bombeiros de São Paulo /2025

E a empresa JOÃO JOSÉ DE GODOI (CNPJ/MF n.º 13.109.543/0001-93) está credenciada porque realiza formação de Bombeiros Civis, o que é uma formação totalmente diferente de brigada de incêndio. Como comprovação, abaixo deixei o print da consulta do credenciamento da empresa JOÃO JOSÉ DE GODOI (CNPJ/MF n.º 13.109.543/0001-93) para a formação de Bombeiros Civis, e o link para a consulta.

A autenticidade das informações pode ser verificada diretamente pelo portal oficial do Corpo de Bombeiros, conforme link abaixo:

<https://credenciamento.corpodebombeiros.sp.gov.br/ControleAcesso/PesquisaPublica>

Print da tela para acesso ao cidadão para pesquisa pública de credenciados junto ao Corpo de Bombeiros.

Fonte: Site do Corpo de Bombeiros de São Paulo /2025

Print da tela da pesquisa da Empresa JOÃO JOSÉ DE GODOI (CNPJ/MF n.º 13.109.543/0001-93).

Fonte: Site do Corpo de Bombeiros de São Paulo /2025

Mesmo assim, como todas as comprovações apresentadas acima, já é suficiente, achei importante demonstrar como é realizado o credenciamento das empresas de formação de Bombeiros Civis.

Todos os prints apresentados foram obtidos no site do www.corpodebombeiros.sp.gov.br

Salienta-se que a NEVES ENGENHARIA LTDA se preparou para ingressar neste processo licitatório, possuindo pleno conhecimento de sua qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal, atendendo a todos os requisitos legais e cumprindo integralmente as exigências do edital. A NEVES ENGENHARIA LTDA tem conhecimento não apenas do conteúdo do instrumento editalício, mas também da

Es Do Campo Limpo, 5733 - Jardim Umarizal - São Paulo - SP

E-mail: contato@engenharianeves.com.br

CNPJ: 52.886.551/0001-06

Contato: 11 97760-7166

Lei 14.133/93, estando ciente de que o descumprimento das normas implicaria responsabilização em todas as esferas (administrativa, civil e criminal). Não teme tal

responsabilização, pois demonstra plenas condições de executar o objeto do Certame com a responsabilidade que lhe é peculiar, como já vem fazendo há vários anos, apresentando, assim, proposta com o objetivo de ser contratada pelo menor preço global, de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital.

II – DO PEDIDO

Deste modo, acreditando na seriedade deste processo licitatório, bem como na assertiva jurisprudência tomada pelo setor competente que analisará os autos, esta empresa pede, respeitosamente, e espera o DEFERIMENTO da presente Contrarrazão com o não provimento do Recurso apresentado pela empresa JOÃO JOSÉ DE GODOI (CNPJ/MF n.º 13.109.543/0001-93).

São Paulo, 27 de agosto de 2025.”

VI. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Aviso de Contratação que regem o processo em todos os atos e fases; conforme o previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto no Itens 7 e seus subitens do Aviso de Contratação Direta 24/2025.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

- 1.1. A recorrente alega que a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA não atende ao requisito obrigatório de qualificação técnica exigido no item 8.3 do Aviso de Contratação Direta 24/2025, qual seja: “Registro ou inscrição do fornecedor no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em plena validade”. A justificativa apresentada pela recorrente baseia-se em consulta pública oficial no portal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo a respeito do cadastro de Centros de Formação de Bombeiro Civil. Tal consulta resulta que a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA não está cadastrada.

2. Da Recorrida

- 2.1. A recorrida alega que não descumpre o requisito de qualificação técnica, pois a exigência legal de credenciamento no Corpo de Bombeiros contida no item 4.4.7.1 da

Instrução Técnica nº 17/2025 está suspenso conforme informativo do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. O cadastro de Centros de Formação de Bombeiro Civil, portanto, só pode ser exigida para a formação de bombeiros civis, não se aplicando ao treinamento de brigadistas. Desse modo não existe credenciamento para empresas de treinamento de brigada de incêndio no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. Considerações

3.1. Isto posto, das alegações quanto à inabilitação técnica da empresa recorrida, verifica-se por consulta pública na página eletrônica <https://credenciamento.corpodebombeiros.sp.gov.br/ControleAcesso/PesquisaPublica> que a empresa NEVES ENGENHARIA LTDA não possui cadastro de centro de formação de bombeiro civil. Contudo, tal cadastro não pode ser exigido no presente caso, uma vez que o objeto da Disputa nº 90023 consiste no treinamento de brigadistas e não de bombeiros civis.

3.2. Inexiste exigência em vigor de credenciamento de centros de formação de brigadistas no Portal do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, tendo sido suspensa tal exigência pelo Comando do Corpo de Bombeiros, por meio de informativo considerado vigente conforme consulta pública na página eletrônica <https://cbaplang.corpodebombeiros.sp.gov.br/internetCB/#!/LegislacaoConsulta>. A empresa recorrente não demonstrou onde pode ser consultado o credenciamento de centros de formação de brigadistas no Portal do Corpo de Bombeiros ou qual Portaria ou instrumento equivalente em vigência exige a obrigatoriedade de tal credenciamento. Tendo sido suspensa pelo Comando do Corpo de Bombeiros a exigência de credenciamento de centros de formação de brigadistas, não é possível fazer tal exigência no presente Certame, por conseguinte a exigência contida nos itens 8.3 e 8.4 do Aviso 24/2025 fica suspensa em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

Resta comprovado que a empresa recorrida possui plenas condições de executar o objeto do Certame, possuindo cadastrado no portal Via Fácil, que é a exigência necessária para realizar o cadastramento das brigadas de incêndio. Tal comprovação é corroborada pela execução de objetos semelhantes, isto é, o treinamento de turmas de brigadistas com fornecimento de certificados aos participantes, comprovada pelos atestados de capacidade técnica emitidos pela Universidade Tecnológica Federal do

Paraná e pela Universidade Federal de São Paulo e apresentados como documentos anexos da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica nº 90024, disponíveis a todos os participantes.

VII. DA DECISÃO

A partir do exposto, em observância aos princípios basilares da Administração Pública e da Lei 14.133/2021, particularmente da Razoabilidade, Economicidade e do Interesse Público, reconhecemos o direito da empresa NEVES ENGENHARIA LTDA de ser-lhe adjudicado o objeto do edital, por ter sido a melhor classificada na etapa de lances, tendo oferecido o menor valor unitário e comprovando a posse de todas as condições necessárias para a plena execução do objeto do Aviso de Contratação 24/2025. Portanto, o agente de contratação INDEFERE os recursos formulados pela empresa JOAO JOSE DE GODOI, CNPJ 13.109.543/0001-93 e reconhece o mérito das contrarrazões apresentadas pela empresa NEVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 52.886.551/0001-06.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Thiago de Freitas Toniolo
Agente de Contratação
Museu Paulista

JULGAMENTO DE RECURSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/2025

PROCESSO SEI Nº 154.00008456/2025-49

OBJETO: Treinamento de Brigada de Incêndio

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Agente de Contratação, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa JOAO JOSE DE GODOI, CNPJ 13.109.543/0001-93.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WFZC-XR2H-EAEP-TJWD no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WFZC-XR2H-EAEP-TJWD>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 28/08/2025 16:15